



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 780 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955.

Classifica o Professor Catedrático ou Efetivo Secundário no padrão R e o Interino Secundário no padrão O.

Autor: Deputado Antonio Nadaf

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica classificado o Professor Catedrático ou Efetivo Secundário no padrão R e o Interino Secundário no padrão O.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de novembro de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Handwritten signature of the Governor, Alencastro.